

Rec. 1698/40.

(30-78-11)

1941

ACT/ZM.

A prescrição do direito
a pensão corre para os
maiores de 16 anos.

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Carmelita Antônia Ribeiro recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Great Western, em virtude da qual foi indeferido o seu pedido de pensão, formulado por morte do associado Antônio José Ribeiro:

CONSIDERANDO que o pedido de pensão foi formulado mais de dois anos após o falecimento do associado Antônio José Ribeiro;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 36 do dec. 20.465, de 1931 está prescrito o direito à pensão quer se admita que a recorrente tivesse nascido em 1913, como consta da declaração de herdeiros existente nos autos, quer em 1918, como consta da justificação judicial apresentada, porque, na melhor das hipóteses teria a idade de 17 anos incompletos, ao tempo do falecimento de seu pai e a prescrição só não corre contra os absolutamente incapazes, assim considerados os menores de 16 anos de idade (arts. 169-I e 5-I do Código Civil);

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão da Junta.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1941.

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Abelardo Marinho Relator

Fui presente- a) Waldo de Vasconcellos Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial

14, 3, 41